



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
70047-900 - Brasília - DF

CONTRATO N.º 10 /2012, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE  
SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH E A  
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA., PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 14 dias do mês de setembro de 2012, de um lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.126.437/0001-43, com sede provisória na Esplanada dos Ministérios - Bloco L, Edifício anexo II - 4º andar, CEP: 70047-900-Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG n.º 7481896 SSP/SP, e CPF n.º 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU n.º 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG n.º 666.020 SSP/DF, CPF n.º 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU n.º 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto n.º 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e a empresa **DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.551.322/0001-78, estabelecida à Rua T30, Quadra 29, Lote 05, n.º 646, Bairro Setor Bueno, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor Waldemir Malaquias da Silva, portador da carteira de identidade n.º M/4 763283, expedida pela SSP/MG, CPF n.º 480.919.446-91, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 23000.013817/2012-95, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 15/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Ata de Registro de Preços n.º 60/2011, para Registro de Preços**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos oftalmológicos, para atendimento às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição, objeto da presente contratação será o seguinte:

Item/Grupo	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1/G1	Cadeira Oftalmológica	5	R\$ 3.351,72	R\$ 16.758,60
2/G1	Coluna Oftalmológica Pantográfica	5	R\$ 3.034,48	R\$ 15.172,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
70047-900 - Brasília - DF

6/G1	Oftalmoscópio	4	R\$ 5.677,16	R\$ 22.708,64
7/G1	Retinoscópio	5	R\$ 1.199,40	R\$ 5.997,00
5/G1	Refrator de Greens	5	R\$ 10.480,75	R\$ 52.403,75
12/G1	Tonômetro de Aplanção	1	R\$ 3.498,25	R\$ 3.498,25
10/G1	Auto refrator com Ceratômetro	1	R\$ 36.551,72	R\$ 36.551,72
9/G1	Lente (20 Dioptrias)	2	R\$ 1.999,00	R\$ 3.998,00
8/G1	Régua de Esquiascopia	1	R\$ 599,70	R\$ 599,70
<b>TOTAL</b>				R\$ 157.688,06

### DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2011 seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 60/2011.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos **Consultórios Itinerantes e seus componentes**, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos **Consultórios Itinerantes e seus componentes**, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento do produto;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
70047-900 - Brasília - DF

- I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;
- V. proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;
- IV. executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

### DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - Os **Consultórios Itinerantes e seus componentes** deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I** (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de **até 100 (cem) dias**, contados da data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os **Consultórios Itinerantes e seus componentes** serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os **Consultórios Itinerantes e seus componentes** deverão ser novos, considerados como tal os de primeiro uso. Aqueles **Consultórios** que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de **20 (vinte) dias** após a comunicação à **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
70047-900 - Brasília - DF

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE**, no seguinte local: **Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí, localizado no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga - Teresina – PI.**

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **20 (vinte) dias contados** a partir da apresentação pela **CONTRATADA** da 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos, após o atesto do recebimento do produto e uma vez cumpridos todos os critérios estabelecidos no Edital do Pregão eletrônico e seus anexos, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

### DAS GARANTIAS

**CLAÚSULA DÉCIMA** – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente 3% (três por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 30 dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia ficará à responsabilidade à ordem da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
70047-900 - Brasília - DF

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA**, se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a **CONTRATANTE**, executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** terá que apresentar **DOCUMENTO DE GARANTIA DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM OS CONSULTÓRIOS ITINERANTES**, com cobertura de no mínimo 12 (doze) meses, com início a partir da data de entrega dos produtos.

### DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Atribui-se ao presente contrato o valor global fixo e irrevogável de R\$ 157.688,06 (cento e cinquenta e sete mil, seiscientos e oitenta e oito reais e seis centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	DE	FONTE DE RECURSOS	DE	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DE	DATA DE EMPENHO
12.3642.032.20RX.0001		100		44.90.52	2012NE800003		14/09/2012

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
70047-900 - Brasília - DF

caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

- a) De acordo com o resultado do controle de qualidade, caso haja alguma irregularidade relativa à qualidade física dos produtos a Administração definirá, a seu critério, o índice de gravidade e o cálculo da multa a ser atribuído à irregularidade encontrada;
- b) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;
- c) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- d) **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;
- e) **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor do produto questionado, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;
- f) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- g) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG: 155007, a GESTÃO: 26.443 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
70047-900 - Brasília - DF

dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, [www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index\\_GRU.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**, e
- III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L  
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400  
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016  
70047-900 - Brasília - DF

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

**DA ANÁLISE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, conforme determina a legislação em vigor.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

\_\_\_\_\_  
Dr. José Rubens Rebelatto  
Presidente - EBSERH

\_\_\_\_\_  
Walmir Gomes de Sousa

Diretor Administrativo Financeiro - EBSERH

\_\_\_\_\_  
Waldemir Malaquias da Silva  
DIPROM Odontomédica Ltda

TESTEMUNHAS

1º \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF: